



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 1455/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 981/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº.: 1.255/2025, para adequar as atribuições dos cargos da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Santana do Paraíso aos ditames constitucionais e à Recomendação nº.: 05/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 981, de 09 de julho de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.255, de 05 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Assessor Jurídico Especial:

- a). Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município em matérias estratégicas de natureza administrativa, política ou institucional;**
- b). Auxiliar na coordenação geral das unidades jurídicas da Procuradoria-Geral, com foco na integração e alinhamento estratégico das políticas jurídicas municipais;**
- c). Propor diretrizes, metodologias e planos de ação para aprimorar a atuação administrativa e organizacional da Procuradoria-Geral;**
- d). Supervisionar os trabalhos de distribuição e redistribuição de processos administrativos e demais atividades jurídicas em geral, inclusive nos procedimentos relacionados aos órgãos de controle;**
- e). Acompanhar e subsidiar a tomada de decisões do Procurador-Geral com base em informações consolidadas das unidades técnicas, sem substituí-las nas atividades jurídicas típicas;**
- f). Exercer outras atividades de natureza gerencial e de assessoramento estratégico, conforme delegação do Procurador-Geral;**
- g). Promover a integração com os gerentes, coordenadores, supervisores, chefias e demais servidores vinculados à PGM com o objetivo de uniformizar posicionamento da PGM em assuntos jurídicos e administrativos;**
- h). Acompanhar a distribuição e emissão de pareceres jurídicos em demandas pontuais por solicitação do Procurador-Geral do Município e dos Procuradores Municipais;**
- i). Supervisionar e dar suporte ao Procurador-Geral e outros, por delegação daquele, na prestação de serviços de interesse ao Município nos Tribunais Superiores;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



j). Exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 2º - O inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº.: 981, de 09 de julho de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.255, de 05 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Gerência de Advocacia Consultiva:

- a). Coordenar e supervisionar a execução das atividades consultivas desenvolvidas pelos Advogados Municipais;**
- b). Planejar e implementar rotinas de trabalho, fluxos e padrões de qualidade no âmbito da consultoria jurídica municipal;**
- c). Monitorar prazos e metas de produtividade das unidades consultivas, emitindo relatórios gerenciais;**
- d). Propor ao Procurador-Geral medidas administrativas e estratégicas para aprimoramento da função consultiva;**
- e). Exercer funções de direção e gestão da equipe, vedada a substituição dos advogados municipais na emissão de pareceres, elaboração de peças ou prática de atos jurídicos típicos.**
- f). Acompanhar e executar as ações relativas aos concursos públicos, movimentações e demais atividades relacionadas ao planejamento da força de trabalho;**
- g). Gerenciar e dar suporte técnico em licitações de interesse da Procuradoria-Geral."**

Art. 3º - O inciso III do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº.: 981, de 09 de julho de 2020, com redação dada pela Lei Municipal nº.: 1.255, de 05 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Gerência de Advocacia Contenciosa:

- a). Coordenar, distribuir e supervisionar a atuação dos Advogados Municipais nas demandas judiciais e administrativas, zelando pela adequada gestão da carga de trabalho;**
- b). Acompanhar a execução de estratégias de defesa do Município, propondo medidas administrativas de otimização de resultados;**
- c). Planejar e controlar prazos e metas de desempenho das unidades contenciosas;**
- d). Emitir relatórios gerenciais e subsidiar o Procurador-Geral com informações estratégicas sobre o contencioso municipal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



- e). Supervisionar as atividades de protocolo de petições e carga de autos perante os órgãos judiciais competentes;*
- f). Controlar e decidir sobre a distribuição e redistribuição de processos e expedientes judiciais e administrativos referentes ao contencioso judicial;*
- g). Exercer outras funções que forem delegadas pelo Procurador-Geral."*

Art. 4º - Fica mantida a forma de provimento em comissão, por recrutamento amplo, para os cargos de **Assessor Jurídico Especial, Gerente de Advocacia Consultiva e Gerente de Advocacia Contenciosa**, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, limitada, entretanto, às atribuições de direção, chefia e assessoramento estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso (MG), 20 de outubro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 1455/2025

Santana do Paraíso (MG), 15 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente, e Exmos. Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº.: 1455/2025, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 981/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº.: 1.255/2025, para adequar as atribuições dos cargos da estrutura da Procuradoria-Geral do Município aos ditames constitucionais e à Recomendação nº.: 05/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e ao disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, em especial no que se refere à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Em atendimento à **Recomendação nº.: 05/2025**, expedida pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipatinga/MPMG, foram revistas as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico Especial, Gerente de Advocacia Consultiva e Gerente de Advocacia Contenciosa, com o objetivo de restringi-las exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme exige a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Temas 670 e 1010) e a Súmula nº 1 da OAB.

A proposta, portanto, não implica criação de novos cargos ou aumento de despesas, mas apenas ajustes de natureza jurídica e organizacional, de modo a garantir maior segurança jurídica e conformidade da estrutura administrativa municipal com a legislação vigente.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal, certo de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância e a urgência da matéria para o aperfeiçoamento institucional do Município de Santana do Paraíso.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal